



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Travessa Antônio Baena, nº 1113. Bairro do Marco. Belém-PA - CEP 66.093-082
Telefone: 91 4008-5440 - <http://www.sudam.gov.br>

CONTRATO Nº 08/2025 QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAMAS DA FRATERNIDADE.

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM**, Autarquia Federal criada pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, com estrutura aprovada pelo Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022, sediada na Travessa Antônio Baena, nº 1113, na cidade de Belém, Bairro do Marco, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 09.203.665/0001-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **WILSON LUIZ ALVES FERREIRA**, SIAPE nº 1342363, nomeado para exercer o cargo de Diretor de Administração substituto da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, pela portaria Nº 34, de fevereiro de 2025, publicada no DOU em 13 de fevereiro de 2025, seção 2, página 39, e pela Portaria de delegação Nº 38, de 28 de junho de 2023, domiciliada à Travessa Antônio Baena, 1113, Bloco “C”- 4º andar, Bairro Marco, e de outro lado a empresa e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAMAS DA FRATERNIDADE**, sediada Rua Bahamas, Qd: 13. S/Nº, Bairro: Vale do Sol II, Novo Repartimento/PA, CEP: 68473-000, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.073.666/0001-19, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada pela Diretora- Presidente, Senhora **MARINUNE DOS ANJOS MELO**, portadora da Carteira de Identidade nº XX815XX 3via órgão expedidor PC/PA e do C.P.F nº XXX.352.162-XX, domiciliada a Rua Bahamas, Qd: 13. S/Nº, Bairro: Vale do Sol II, Novo Repartimento/PA, CEP: 68473-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 59004.001196/2025-29 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da da Inexigibilidade de Licitação, Ato que autoriza a Contratação Direta nº 100/2025, Id contratação PNCP: 09203665000177-1-000021/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o patrocínio do evento/projeto denominado "2ª FESTA DO CACAU", promovido pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAMAS DA FRATERNIDADE**, a ser realizado no município de Novo Repartimento/PA, no período de 18 a 20 de julho de 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

1.2 Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Cota de Patrocínio	24732	cota	01	R\$ 150.000,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2.A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta de Concessão de Patrocínio;

Parágrafo Primeiro- O presente Termo será regido em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; o Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008 e a Instrução Normativa/Segov/PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019;

Parágrafo Segundo – A realização do evento deverá observar estritamente o que dispõe a proposta do CONTRATADO, os termos deste Instrumento e os demais elementos constantes do Processo 59004.001196/2025-29, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é 03 (três) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA –MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA –SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 . O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO , de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO , por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO – deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO – deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

9.10. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12 obriga-se, ainda:

9.12.1 a comprovar o cumprimento de todas as disposições do projeto aprovado e do Manual de Normas e Procedimentos Concessão de Patrocínio- MNP- CONCESSÃO DE PATROCÍNIO/SUDAM/2018 (SEI 0685374) da legislação vigente;

9.12.2 Cumprir com as contrapartidas e respectivas comprovações estabelecidas neste Termo e demais elementos constantes do processo Processo 59004.001196/2025-29;

9.12.3 Manter em seu poder por, ao menos, 5 (cinco) anos, recibo/notas fiscais/faturas, em seu nome, e demais documentos que comprovem as despesas correspondentes ao valor deste instrumento, referente aos custos do evento/projeto citado na Cláusula Primeira deste Termo;

9.12.4 Permitir auditoria da Sudam, ou de terceiros por esta indicada, tendo acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste Termo;

9.12.5 Permitir que a Sudam divulgue mercadológica e/ou institucionalmente, toda e qualquer ação realizada durante a execução do evento/projeto;

9.12.6 Comprovar a aplicação da referida verba nos prazos previstos e mediante a apresentação à Sudam de documento fiscais hábeis/Recibo ou equivalentes, originais ou cópia autenticada, à do respectivo repasse em nome da entidade CONTRATADO, contendo expressa e claramente a descrição do serviço e/ou produto fornecido e, ainda, os respectivos valores envolvidos, unitário e total;

9.12.7 Inserir, nos eventos/atividades do projeto patrocinado, em atendimento à Lei nº 5.163/13, sinalização informativa indicando o valor dos recursos destinados pela Sudam a título de patrocínio;

9.12.8. Fica assegurado à Sudam o envio, por parte do CONTRATADO, de relatório informando a programação realizada; comprovação das exposições e inserções feitas nas mídias; repercussão de mídia; e valoração do retorno de mídia; além do relatório final de prestação de contas;

9.12.9 O CONTRATADO, para recebimento do valor correspondente ao patrocínio, comprovar a execução das contrapartidas e demais condições estabelecidas no projeto aprovado, por meio de relatório descritivo do projeto, bem como registro em mídia digital, por meio de fotos identificadas, vídeos e outros formatos, consoante previsto na proposta de concessão de patrocínio;

9.12.10 assegurar a correta aplicação dos recursos para os fins a que se destinam, devendo ser realizados os pagamentos referentes aos recursos do patrocínio, por meio de cheques ou ordem bancária, de forma a identificar o credor da despesa;

9.12.11. proibir a associação do evento patrocinado a autoridades ou servidores públicos, bem como a qualquer modalidade de veiculação de cunho eleitoral, em conformidade com o princípio da impessoalidade, o art. 37 caput da CF/88;

9.12.12 O CONTRATADO, para recebimento do valor correspondente ao patrocínio, deverá comprovar a execução das contrapartidas e demais condições estabelecidas no projeto aprovado, por meio de relatório descritivo do projeto, bem como registro em mídia digital, por meio de fotos identificadas, vídeos e outros formatos, consoante previsto na proposta de concessão de patrocínio.

9.12.13 Deve ser assegurada a correta aplicação dos recursos para os fins a que se destinam, devendo ser realizados os pagamentos referentes aos recursos do patrocínio, por meio de cheques ou ordem bancária, de forma a identificar o credor da despesa.

9.12.14 a contratada deve proibir a associação do evento patrocinado a autoridades ou servidores públicos, bem como a qualquer modalidade de veiculação de cunho eleitoral, em conformidade com o princípio da impessoalidade, o art. 37 caput da CF.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD, assumindo, de forma ilimitada perante a outra PARTE, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo

nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15. 1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: 105

Programa de Trabalho: 174432

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: 25ASCOM

Nota de Empenho: 2025NE000140 (0687388)

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. Para recebimento do valor referente ao patrocínio, o CONTRATADO encaminhará à Sudam a prestação de contas no prazo de até até 15 (quinze) dias corridos após o término do objeto do patrocínio, mediante apresentação do formulário “Avaliação e Prestação de Contas”, anexo II do Manual de Normas e Procedimentos Concessão de Patrocínio- MNP- CONCESSÃO DE PATROCÍNIO/SUDAM/2018 (SEI 0685374), devidamente, preenchido, assinado e datado pelo CONTRATADO em vias originais com os documentos e materiais previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Belém, 17 de julho de 2025.

WILSON LUIZ ALVES FERREIRA

Diretor de Administração substituto

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM

P/CONTRATANTE

MARINUNE DOS ANJOS MELO

Presidente

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAMAS DA FRATERNIDADE

P/CONTRATADO

Testemunhas:

Djair Bandeira Alves

SIAPE: 1088456

Silmara Maria Resque Rosa Goes

SIAPE: 3391506



Documento assinado eletronicamente por **Djair Bandeira Alves, Testemunha**, em 17/07/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Silmara Maria Resque Rosa Goes, Coordenador-Geral**, em 17/07/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Luiz Alves Ferreira, Diretor Substituto(a)**, em 17/07/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Município De Novo Repartimento registrado(a) civilmente como MARINUNE DOS ANJOS MELO, Usuário Externo**, em 17/07/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0687445** e o código CRC **F0ECCF65**.
